



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Dr. Gualter Nunes, 468 – Jardim Junqueira- Tatuí- SP.-Cep: 18.270-210

Fone: (15)3251.5848 / Fax: (15)3251.4711 e-mail: educacao@tatui.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE- DO MUNICÍPIO DE TATUÍ/SP

A Secretária Municipal da Educação do Município de Tatuí/SP torna público o presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar a eleição da representação das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, dos representantes de pais de alunos, dos representantes das entidades civis organizadas, bem como a indicação de representantes do Poder Executivo, nos termos da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Lei Municipal nº 3.718, de 15 de Setembro de 2005, alterada pela Lei nº 4.430, de 03 de Setembro de 2010.

O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é responsável por acompanhar e fiscalizar diretamente o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), implantado em 1955, que garante, por meio da transferência de recursos financeiros, a alimentação escolar dos alunos de toda a Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas. Seu objetivo é atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis. O art. 43 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 determina que os Conselhos de Alimentação Escolar tenham a seguinte composição:

I- Um representante indicado pelo Poder Executivo;

II – 02 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de uma assembleia específica para tal fim, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelas Associações de Pais e Mestres, escolhidos em assembleia específica para tal fim; e

IV- Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim.

Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

Os representantes do Poder Executivo devem ser indicados, formalmente, pelo Prefeito;

A eleição dos membros do CAE, bem como a eleição de Presidente e Vice-presidente do Conselho, deverá ser feita por votação direta em assembleia pública específica para tal fim, em data a ser agendada.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Tatuí/SP para o mandato com início em **18 de SETEMBRO de 2022 e término em 17 de SETEMBRO de 2026.**

DOS CONSELHEIROS

Art. 2º - A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e, os interessados em exercê-la deverão atender aos seguintes requisitos:

I- Ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias;

II- Realizar visitas às Unidades Educacionais;

III- Ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;

IV- Participar dos encontros de formação sobre alimentação escolar;

Art. 3º - As eleições do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Tatuí/SP reger-se-ão a partir da publicação do presente Edital de Convocação no site oficial da Prefeitura Municipal de Tatuí e Secretaria Municipal da Educação.



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Dr. Gualter Nunes, 468 – Jardim Junqueira- Tatuí- SP.-Cep: 18.270-210

Fone: (15)3251.5848 / Fax: (15)3251.4711 e-mail: educacao@tatui.sp.gov.br

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º - A representação nos segmentos deverá ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.

DOS ELEGÍVEIS

Art. 5º - Serão elegíveis; II – 02 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de uma assembleia específica para tal fim, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes; III – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelas Associações de Pais e Mestres, escolhidos em assembleia específica para tal fim; e IV – 02 (dois) representantes, indicados por entidades civis organizadas. A eleição para a escolha dos membros ocorrerá **no dia 16 de Setembro de 2022 às 16:00 h na sede da Secretaria Municipal da Educação**, localizada à Rua Dr. Gualter Nunes, 468, Chácara Junqueira, ocasião em que os indicados deverão comparecer para participar do processo eletivo.

DO PROCESSO ELEITORAL DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - Cada segmento, interessado em participar do processo eletivo deverá se inscrever Unidade Escolar onde atua. Parágrafo Único - O período de inscrição dos candidatos, será de 12 a 15 de setembro de 2022, no caso dos docentes e trabalhadores na área da educação, os pais de alunos se inscreverão onde têm seu filho (s) matriculados,

Art. 7º Compete às Unidades Escolares dar ampla divulgação do presente Edital e encaminhar à Secretaria Municipal da Educação o resultado das escolhas em suas unidades escolares, dos segmentos II e III;

DA ELEIÇÃO

Art. 8º - Cada segmento deverá se organizar e eleger seu respectivo representante, escolhido em assembleia específica para tal fim, a ser realizada no **dia 16 de Setembro de 2022 às 16:00 h na sede da Secretaria Municipal da Educação**, localizada à Rua Dr. Gualter Nunes, 468, Chácara Junqueira, ocasião em que os indicados deverão comparecer para participar do processo eletivo.

DA POSSE

Art. 9º- Após a eleição dos representantes dos três segmentos: I ... II – 02 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, específica para tal fim, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes; III – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelas Associações de Pais e Mestres, escolhidos e IV – 02 (dois) representantes, indicados por entidades civis dia será realizada a reunião onde serão eleitos o Presidente e o Vice-Presidente do CAE. A reunião e o resultado da eleição serão registrados em Ata específica do CAE, que será anexada aos demais documentos da eleição, para que a gestão proceda com o ato administrativo de posse dos novos conselheiros.

Parágrafo Único – o representante indicado pelo Poder Executivo não poderá assumir a Presidência ou Vice-Presidência do CAE (art. 6º do Decreto 22.562, de 24 de Maio de 2022-Regimento Interno do CAE).

HOMOLOGAÇÃO de posse das Atas de eleição. O CAE fará a posse dos novos membros, remetendo à Secretaria Municipal da Educação o resultado final da eleição dos titulares e suplentes eleitos, para que seja encaminhada ao Poder Executivo, com solicitação de edição do Decreto de nomeação dos membros eleitos e indicados.

Tatuí, 12 de Setembro de 2022

Profª. Elisângela da Costa Rosa Cecílio
Secretária Municipal da Educação